



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

Diretoria-Geral - DG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 20/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ), PARA COOPERAÇÃO COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS PARA ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO PRIVADO NO SETOR DE HIDROVIAS

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal, regida pela Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, com a denominação dada pelo Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado conjuntamente, na forma do seu Estatuto Social e da Procuração Pública lavrada no Livro 1009, fls.098-102, Ato 043, do 22º Ofício de Notas da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, pelo Sr. IAN RAMALHO GUERRIERO, Superintendente, e Sr. EDUARDO SANTOS DA COSTA, Chefe de Departamento;

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, doravante denominada "**ANTAQ**", autarquia federal instituída pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, com sede na SEPN, Quadra 514, Conjunto E, Edifício Antaq, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 04.903.587/0001-08, neste ato representado pelo Diretor-Geral, EDUARDO NERY MACHADO FILHO, nomeado por meio do Decreto de 28 de outubro de 2020;

Cada uma das partes acima qualificadas também denominadas individualmente **PARTÍCIPE** e conjuntamente **PARTÍCIPES**; e

CONSIDERANDO QUE:

- a) foram obtidas todas as autorizações necessárias à celebração deste Instrumento;

- b) o **BNDES** possui notória especialização na estruturação de projetos que propiciam a celebração de contratos de parceria com a iniciativa privada para a execução de empreendimentos de interesse público;
- c) dentre objetivos estratégicos do **BNDES** incluem-se a expansão do apoio aos projetos de infraestrutura e a ampliação da estruturação de projetos de infraestrutura;
- d) a **ANTAQ** tem interesse no desenvolvimento de projetos para superação de gargalos de infraestrutura e que permitam o desenvolvimento regional;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, doravante denominado **ACORDO**, conforme autorizado pelo Diretor Executivo do **BNDES** responsável pelas Áreas de Planejamento e Pesquisa Econômica, pela Área de Soluções para Cidades e Área de Soluções de Infraestrutura, no âmbito da Informação Padronizada ASI DEPLOY nº 04, de 2024, e tendo em vista o processo SEI nº 50300.006687/2024-66, que se regerá pelas cláusulas a seguir e, no que couber, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO** a cooperação entre o **BNDES** e a **ANTAQ** com vistas a identificar e avaliar oportunidades e instrumentos para desenvolvimento de estudos e projetos que viabilizem a implantação de projetos de infraestrutura hidroviária no país, incluindo, mas não se limitando a projetos mencionados no Plano Geral de Outorgas de Trechos Hidroviários da **ANTAQ**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A celebração deste **ACORDO** não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPIES** buscarão seguir o **PLANO DE TRABALHO** que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente **ACORDO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, a que também devem acatar os **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Constituem atribuições dos **PARTÍCIPIES**, além de outras que estejam estipuladas neste instrumento:

- I - executar fielmente o presente **ACORDO**, em consonância com as disposições

pactuadas em suas Cláusulas, respondendo cada um dos **PARTÍCIPE** pelas consequências da inexecução total ou parcial do instrumento, naquilo a que tenham dado causa;

II - arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas respectivas atribuições referentes às atividades de cooperação objeto deste **ACORDO**, cobertas pelas dotações dos seus respectivos orçamentos, incluindo despesas administrativas com pessoal, gastos com deslocamentos, viagens, comunicação e despesas de escritório;

III - assumir todos os encargos e obrigações legais que lhes são pertinentes, decorrentes da consecução do objeto deste **ACORDO**, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de seus empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos nos trabalhos desenvolvidos no âmbito deste **ACORDO**, os quais permanecerão, administrativa e juridicamente, subordinados aos seus respectivos empregadores, não resultando para o outro **PARTÍCIPE** vínculo empregatício de qualquer natureza;

IV - manter o outro **PARTÍCIPE** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste **ACORDO**;

V - não transferir, total ou parcialmente, direitos e atribuições decorrentes deste **ACORDO**;

VI - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução e documentos relativos aos projetos a que alude a Cláusula Primeira;

VII - promover a articulação junto ao Governo Federal para viabilizar o desenvolvimento de estudos e projetos nos setores identificados na Cláusula Primeira;

VIII - fomentar parcerias que contribuam para a viabilidade dos programas e projetos;

IX - designar, por escrito, representantes para acompanhar a execução do presente **ACORDO**;

X - elaborar o **PLANO DE TRABALHO** relativo aos objetivos deste **ACORDO**;

XI - executar as ações objeto deste **ACORDO**, assim como monitorar os resultados;

XII - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro **PARTÍCIPE**, durante a consecução do objeto do presente **ACORDO**;

XIII - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

XIV - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

XV - fornecer ao outro **PARTÍCIPE** as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

XVI - participar da divulgação e promoção da carteira de projetos em estruturação pela **ANTAQ**;

XVII - participar de reuniões com potenciais investidores;

XVIII - participar de reuniões técnicas para intercâmbio de experiências e alinhamento de estratégias para o setor no longo prazo (identificação de demandas

de usuários, problemas/conflitos); e

XIX - elaborar os termos de especificações técnicas para contratação de consultores nos projetos a serem estruturados pelo **BNDES**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os **PARTÍCIPIES** concordam em oferecer colaboração mútua, para a consecução do objeto do presente **ACORDO**, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do **PLANO DE TRABALHO**.

CLAUSULA QUARTA

DAS ATRIBUIÇÕES DA ANTAQ

Constituem atribuições da **ANTAQ**, além de outras que estejam estipuladas neste instrumento:

XX - prestar assistência às ações de apoio técnico na execução do Plano de Trabalho, fornecendo ao **BNDES** os elementos indispensáveis ao cumprimento do presente **ACORDO**;

XXI - coordenar as ações de apoio técnico do **BNDES** junto a servidores da **ANTAQ**;

XXII - dar suporte técnico, pedagógico e administrativo para viabilizar a execução do **PLANO DE TRABALHO**;

XXIII - atuar para que as ações resultantes deste **ACORDO** estejam alinhadas com as políticas públicas em nível estadual e federal, bem como com as melhores práticas dos setores; e

XXIV - analisar as considerações sobre a viabilidade de financiamento dos projetos pelo **BNDES**.

CLAUSULA QUINTA

DAS ATRIBUIÇÕES DO BNDES

Constituem atribuições do **BNDES**, além de outras que estejam estipuladas neste instrumento:

I - documentar, em conjunto com a **ANTAQ**, as alternativas para posterior desenvolvimento dos estudos relativos aos projetos a que alude a Cláusula Primeira;

II - organizar, em conjunto com a **ANTAQ**, reuniões com terceiros visando identificar e avaliar as oportunidades para o desenvolvimento dos projetos;

III - elaborar material de referência, contendo informações sobre os projetos em análise;

IV - coordenar as ações de apoio técnico de servidores da **ANTAQ** junto ao **BNDES** no âmbito da execução do **PLANO DE TRABALHO**; e

V - apresentar soluções financeiras disponíveis no **BNDES** para apoio aos projetos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os **PARTÍCIPIES** para a execução do presente **ACORDO**. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos **PARTÍCIPIES**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso sejam definidas ações que impliquem repasse de recursos, como por exemplo, a contratação do BNDES para estruturar projetos de hidrovias, essas ações serão implementadas por meio de contratos específicos, após a aprovação da governança das duas instituições.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços decorrentes do presente **ACORDO** serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **PARTÍCIPIES** quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PARCERIAS

A **ANTAQ** e o **BNDES**, em comum acordo, poderão convidar ou, se necessário, firmar acordos de cooperação ou instrumentos similares com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, instituições privadas e organizações da sociedade civil, objetivando a consecução das atividades previstas neste **ACORDO**.

CLÁUSULA OITAVA

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da celebração do presente **ACORDO**, cada **PARTÍCIPE** designará formalmente, preferencialmente empregados do **BNDES** e/ou servidores da **ANTAQ**, envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do **ACORDO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Competirá aos representantes designados a comunicação com o outro **PARTÍCIPE**, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro **PARTÍCIPE**, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

O presente **ACORDO** terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este **ACORDO** poderá ser alterado por consenso entre os **PARTÍCIPIES**, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, observadas eventuais limitações legais e a vedação de alteração do objeto e da previsão de que o instrumento não acarretará transferência de recursos financeiros, conforme consta na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PUBLICIDADE

Os **PARTÍCIPIES** deverão publicar o **ACORDO** na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O extrato do presente **ACORDO** e de seus eventuais Termos Aditivos será publicado pelo **BNDES** no Diário Oficial da União – DOU e em portal específico na internet mantido pelo Sistema **BNDES**, observadas as disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste **ACORDO** deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos, observadas as vedações decorrentes da legislação eleitoral, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO ENCERRAMENTO

O presente **ACORDO** será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os **PARTÍCIPIES** tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por denúncia de qualquer dos **PARTÍCIPIES**, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III - por consenso dos **PARTÍCIPIES** antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- IV - por rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo a extinção do ajuste, cada um dos **PARTÍCIPIES** fica responsável pelo

cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os **PARTÍCIPIES** entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente **ACORDO** poderá ser denunciado unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação de um **PARTÍCIPE** ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, e poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou infração legal.

PARÁGRAFO QUARTO

A denúncia do presente **ACORDO** não implicará pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza e não prejudicará as atividades em andamento, as quais deverão, salvo manifestação consensual em contrário dos **PARTÍCIPIES**, ser executadas até sua conclusão.

PARÁGRAFO QUINTO

Cada um dos **PARTÍCIPIES** responderá isoladamente por eventuais perdas e danos a que tenha dado causa em virtude de descumprimento de cláusulas do presente **ACORDO** ou de infração legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Caberá aos **PARTÍCIPIES**, quando tiverem acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto deste **ACORDO**, cumprir as seguintes regras de sigilo, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo entre eles:

- I - cumprir as diretrizes e normas de suas políticas de segurança da informação, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II - acessar as informações apenas quando previamente autorizados por escrito;
- III - manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada execução do objeto deste **ACORDO**;
- IV - limitar o acesso às informações aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;
- V - apresentar, antes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste **ACORDO** que impliquem o acesso a informações sigilosas, Termos de Confidencialidade, conforme modelo anexo a este **ACORDO**, assinados pelos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, que acessarão as informações sigilosas, devendo esta obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição dos referidos profissionais;
- VI - informar imediatamente ao outro **PARTÍCIPE** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, independentemente da existência de dolo, que tenha

ocorrido por sua ação ou omissão, bem como dos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos, adotando todas as medidas necessárias para remediar a violação; e

VII - entregar ao outro **PARTÍCIPE**, ao término da vigência deste **ACORDO**, todo e qualquer material de sua propriedade, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual incidentes exclusivamente sobre os resultados das atividades desenvolvidas no âmbito do presente **ACORDO** serão de titularidade de ambos os **PARTÍCIPE**S, observados os termos da Lei nº 9.279/1996 e da Lei nº 9.610/1998.

PARÁGRAFO ÚNICO

A cessão a terceiros ou a exploração dos direitos de propriedade referidos no *caput* desta Cláusula não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, do outro **PARTÍCIPE**, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira deste **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os **PARTÍCIPE**S e as controvérsias oriundas do presente **ACORDO** serão dirimidas preferencialmente pela via administrativa, sendo submetidas à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, conforme a Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, e Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste **ACORDO** o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- I - Os **PARTÍCIPE**S devem observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos/entidades reguladores;
- II - Os **PARTÍCIPE**S, como controladores, devem informar aos respectivos titulares dos dados sobre a possibilidade de compartilhamento de seus dados pessoais de um **PARTÍCIPE** para o outro **PARTÍCIPE**, em especial, para as finalidades relacionadas ao objeto do presente **ACORDO**;
- III - Os **PARTÍCIPE**S asseguram que as informações compartilhadas no âmbito deste

ACORDO foram coletadas em observância à legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

IV - Os **PARTÍCIPIES** declaram que possuem e implementam regras de boas práticas e governança para orientar a atuação dos seus colaboradores/empregados para o cumprimento da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais;

V - Os **PARTÍCIPIES** deverão limitar o acesso aos dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste **ACORDO** aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, os quais deverão estar cientes da necessidade de observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;

VI - Os **PARTÍCIPIES** apenas poderão tratar os dados pessoais compartilhados no âmbito deste **ACORDO** para finalidades relacionadas ao objeto do presente instrumento e previamente estabelecidas entre os **PARTÍCIPIES**;

VII - Os **PARTÍCIPIES** adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas, adequadas e aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de vazamento, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais compartilhados em decorrência deste **ACORDO**, mitigando eventuais riscos associados, bem como implementando uma gestão de riscos adequada;

VIII - O **PARTÍCIPIE** deverá informar ao outro **PARTÍCIPIE**, de maneira imediata, a respeito do deferimento da solicitação do titular de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados pessoais compartilhados em razão do presente **ACORDO**, para que este realize idêntico procedimento;

IX - O **PARTÍCIPIE** deverá comunicar prontamente ao outro **PARTÍCIPIE** sobre qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais compartilhados em razão deste **ACORDO**, informando todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados;

X - Os **PARTÍCIPIES** deverão, ao término do tratamento de dados, assim considerado o final da vigência deste **ACORDO**, eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal recebido do outro **PARTÍCIPIE**, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento; e

XI - O **PARTÍCIPIE** que reparar o dano ao titular terá direito de regresso em face do **PARTÍCIPIE** que lhe tenha dado causa, seja em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste **ACORDO**, seja pela não observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais ou das determinações de órgãos/entidades reguladores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os **PARTÍCIPIES** deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do **ACORDO**, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas ao **ACORDO**, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os **PARTÍCIPIES** obrigam-se ao total e

irrenunciável cumprimento dos termos do presente **ACORDO**, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, data de assinatura.

IAN RAMALHO GUERRIERO

Superintendente

EDUARDO SANTOS DA COSTA

Chefe de Departamento

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Ian Ramalho Guerriero, Usuário Externo**, em 13/08/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos da Costa, Usuário Externo**, em 13/08/2024, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 16/08/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2315853** e o código CRC **839937DB**.



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO VINCULADO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 20/2024, CELEBRADO ENTRE O BNDES E A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ)

Este PLANO DE TRABALHO é parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 20/2024, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ), e visa a apresentar as principais atividades do planejamento preliminar de projetos de desestatização de que trata o referido acordo.

1. OBJETO

Estabelece as bases para identificação, desenvolvimento e acompanhamento da estruturação de projetos público-privados no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica entre o BNDES e a ANTAQ, com vistas a avaliar e identificar oportunidades e instrumentos para desenvolvimento de estudos e projetos que viabilizem a implantação de projetos de infraestrutura hidroviária no país, incluindo, mas não se limitando a projetos mencionados no Plano Geral de Outorgas de Trechos Hidroviários da ANTAQ.

2. OBJETIVOS

Constam como objetivos deste Plano de Trabalho:

- I - Participação do BNDES na divulgação e promoção da carteira de projetos e parcerias da ANTAQ no setor de hidrovias, incluindo a apresentação de potenciais soluções financeiras e visão do mercado de crédito quanto aos projetos;
- II - Realização, em conjunto pelo BNDES e ANTAQ, de reuniões com potenciais investidores nas parcerias no setor de hidrovias;
- III - Realização de reuniões técnicas entre BNDES e ANTAQ para intercâmbio de experiências e alinhamento de estratégias para o setor de hidrovias no longo prazo, identificando e sistematizando as principais demandas dos investidores e usuários dos serviços;
- IV - Identificação e apresentação das soluções financeiras disponíveis no BNDES para apoio aos projetos de parcerias no setor de hidrovias;

V - Análise dos aspectos relativos à financiabilidade dos projetos da carteira da ANTAQ, à luz dos produtos e das políticas de crédito do BNDES; e,

VI - Elaboração, em conjunto, de termos de especificações técnicas para contratação de serviços técnicos especializados de terceiros para projetos da carteira de parcerias no setor de hidrovias a serem estruturados sob a coordenação do BNDES.

3. RECURSOS NECESSÁRIOS

As despesas referentes às atividades de cooperação serão assumidas pela ANTAQ e pelo BNDES dentro de suas respectivas atribuições, nos termos da Cláusula Sexta do Acordo de Cooperação Técnica nº 20/2024.

4. ETAPAS, PRAZOS E RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO (CRONOGRAMA)

Etapas	Responsáveis	Prazos*
Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	ANTAQ/BNDES	08/2024
Envio de informações necessárias à análise de cada uma das oportunidades vislumbradas pela ANTAQ	ANTAQ	Até 15 dias úteis a contar da assinatura do ACT
Análise das informações recebidas da ANTAQ e apresentação de alternativas para desenvolvimento dos estudos	BNDES	Até 20 dias úteis a contar do envio pela ANTAQ das informações necessárias à análise de cada oportunidade
Ofício da ANTAQ ao BNDES com Seleção das Oportunidades e Alternativas a serem contratadas	ANTAQ	Até 5 dias úteis a contar da apresentação das alternativas para desenvolvimento dos estudos
Contratação dos Projetos das Hidrovias do Rio Tocantins e do Rio Tapajós		
Elaboração e Envio dos Termos de Referência e Contratos para Contratação de Serviços Técnicos	BNDES	A definir dependendo do Projeto
Submissão das Oportunidades ao Comitê de Elegibilidade-CEP do BNDES	BNDES	Incluir na Agenda de Reuniões do CEP após o recebimento do Ofício da ANTAQ
Assinatura dos Contratos para Estruturação dos projetos	ANTAQ/BNDES	A definir dependendo do Projeto
Atividades sob Demanda		
Realização de reuniões técnicas entre BNDES e ANTAQ para intercâmbio de experiências e alinhamento de estratégias para o setor no longo prazo (Identificação de demandas de usuários, problemas/conflitos)	ANTAQ/BNDES	Sob demanda ao longo de todo período de vigência do ACT
Realização de reuniões com potenciais investidores	ANTAQ/BNDES	Sob demanda ao longo de todo período de vigência do ACT

Etapas	Responsáveis	Prazos*
Apresentação de soluções financeiras disponíveis no BNDES para apoio aos projetos	BNDES	Sob demanda ao longo de todo período de vigência do ACT
Análise da viabilidade de financiamento dos projetos pelo BNDES	BNDES	Sob demanda ao longo de todo período de vigência do ACT
Participação de divulgação e promoção da carteira de projetos em estruturação pela ANTAQ	ANTAQ/BNDES	Sob demanda ao longo de todo período de vigência do ACT

****Os prazos indicados no cronograma poderão ser alterados por acordos entre as partes.***

5. APLICAÇÃO DE RECURSOS

Não aplicável, tendo em vista não envolver custos financeiros nessa etapa do ACT.

6. VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente Plano de Trabalho terá o prazo de vigência vinculado ao Acordo de Cooperação Técnica assinado entre os entes, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As ações desenvolvidas pelo BNDES e pela ANTAQ no âmbito do ACT nº 20/2024, detalhadas neste Plano de Trabalho, funcionarão como uma das bases norteadoras para o desenvolvimento de projetos mencionados no Plano Geral de Outorgas de Trechos Hidroviários da ANTAQ, alinhadas às melhores práticas de mercado e às políticas públicas nacionais para a temática, possibilitando ganhos econômicos e sociais. Outrossim, em adição aos projetos concernentes às Hidrovias do Rio Tocantins e do Rio Tapajós, o presente Plano de Trabalho poderá ser aditado, contemplando a inclusão de novos empreendimentos hidroviários.

IAN RAMALHO GUERRIERO

Superintendente

EDUARDO SANTOS DA COSTA

Chefe de Departamento

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ



Documento assinado eletronicamente por **Ian Ramalho Guerriero, Usuário Externo**, em 13/08/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 16/08/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos da Costa, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2315856** e o código CRC **049DFE9F**.